



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nilópolis
Secretaria Municipal de Transportes

ATO 08/2022 de 08 de novembro de 2022.

Fica instituído prazo para vistoria dos Ônibus no município de Nilópolis e dá outras providências

O Secretário Municipal no uso das atribuições a que lhe confere Lei em vigor

RESOLVE:

Art. 1º. DO PRAZO PARA VISTORIA 2022

- a) Todos os veículos utilizados para o serviço coletivo de passageiros (ÔNIBUS), no município de Nilópolis, terão de 19 a 30 de Dezembro de 2022 para efetuar a vistoria anual.
- b) Veículo não vistoriado neste período estará sujeito a penalidade explícita no item VI do artigo 10 do Decreto 3961/2015.

Art. 2º. Nenhum veículo, utilizado para transporte COLETIVO de passageiros (ÔNIBUS), poderá realizar vistoria junto ao SEMTRAN para o exercício 2022 sem ter realizado a vistoria do exercício 2021, exceto:

- a) Pagamento de multa em conformidade ao item VI do artigo 10 do Decreto 3961/2015;

Art. 3º. Para vistoria, deverá ser efetuado o pagamento da respectiva taxa para o exercício 2022, retirada na SEMFA-DRD, devidamente reajustada conforme critério adotado pela SEMFA.

- a) Em caso de multa (por atraso ou ano anterior), a mesma deverá ser expedida no mesmo local

Art. 4º. Para vistoria deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Xerox **LEGÍVEL** dos seguintes documentos:
 - a. Comprovante de residência (Luz, Água, Gás ou Telefone Fixo), em nome da EMPRESA;
 - b. CRLV 2022 (uma cópia);
 - c. Guia paga, integral ou parcelada, relativo ao ISS 2022;
 - d. Comprovante de pagamento da taxa de vistoria para o exercício de 2022;
 - e. Em caso de multa, apresentar a Xerox das mesmas, devidamente pagas;
 - f. **NÃO SERÁ ACEITA XEROX ILEGÍVEL.**

Art. 6º. Não serão vistoriados, para o exercício 2022, veículos que não atendam a regulamentação.

Art. 7º. Apenas o RESPONSÁVEL PELA FROTA, poderá retirar o selo e laudo de vistoria 2022.

Art. 8º. Encerra-se o prazo da vistoria 2022 em 30 de dezembro 2022.

Art. 9º. Veículos flagrados no exercício da atividade e que não tenham sido vistoriados no ano de 2021, serão lacrados e rebocados ao depósito público, só obtendo sua liberação mediante pagamento da multa de 10 vezes o valor da multa GRAVÍSSIMA em conformidade com a **resolução nº 136 de 2 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)**,

Art. 10. Veículos com mais de dois anos sem a respectiva vistoria da SEMTRAN, terão suas concessões suspensas automaticamente, passivo de cancelamento definitivo caso não apresente no prazo de 30 (trinta) dias o devido recurso, justificativa e regularização, através de abertura de processo junto a Prefeitura.

Art. 11. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nilópolis, 08 de novembro de 2022.

RICARDO GALLEGOS DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Transportes
Mat. 24.964